

*Distribuir às
Sras. e Srs. Deputados.
Dar conhecimento ao
Governo.*
[Signature]
6/09/2016

[Signature]
[Signature]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 73/X – “Aprova o regime jurídico dos museus da Região Autónoma dos Açores”**:

“Artigo 1.º *Aparado*

[...]

1. [...]

2. [...]

- a) Define princípios da política museológica da **Região**;
- b) [...]
- c) Promove o rigor **científico**, técnico e profissional das práticas museológicas;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) Promove o apoio planificado às instituições museológicas e às coleções visitáveis dos Açores.

Artigo 3.º

[...]

1. O museu é uma instituição de carácter permanente, **aberta ao público**, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

a) [...]

b) [...]

2. [...]

Artigo 4.º

[...]

1. No âmbito do presente diploma, consideram-se coleções os conjuntos de bens naturais ou culturais, independentemente da sua tutela ou propriedade, que constituam importantes testemunhos da diversidade **natural e** cultural e que, pela sua relevância, deve ser acautelada a sua preservação, investigação, e divulgação.

2. [...]

3. [...]

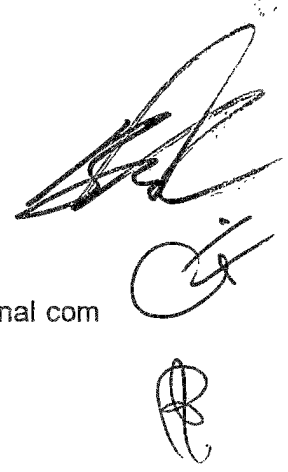
4. [...]

Artigo 23.º

[...]

1. [...]

2. Compete ao diretor **ou dirigente** de cada museu da administração regional, da administração local e de outros organismos e serviços públicos assegurar a



disponibilidade dos dados referidos no número anterior à direção regional com competência em matéria de cultura.

Artigo 40.º

Aparado

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O museu comunica com os públicos efetivos e potenciais através de **ações** de promoção dos acervos e das atividades.

Artigo 63.º

Aparado

[...]

1. [...]
2. A garantia prevista no número anterior aplica-se à adesão à Rede de Museus e **Coleções Visitáveis** dos Açores, bem como ao inventário museológico previsto no presente diploma e que constitui instrumento de descrição, identificação e individualização adequado dos bens culturais para efeitos da elaboração do inventário de bens públicos e de bens particulares.

Artigo 65.º

Aparado

[...]

A desafetação de bens culturais do domínio público incorporados em museus carece de autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, **ou da entidade municipal competente no caso de bens que integram o património dos municípios**, ouvido o Conselho Regional de Cultura, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades exigidas por lei.



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Aprovado
Artigo 67.º

Incorporação em Museu da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores

[...]

Aprovado
Artigo 68.º

[...]

1. [...]
2. O município goza de **prazo idêntico** ao da Região para exercer o direito de preferência, contado a partir do termo do primeiro prazo.
3. [...]

Aprovado
Artigo 99.º

[...]

[...]

- a) Fomentar a investigação de carácter disciplinar, **interdisciplinar** e temática correspondente à sua área **territorial** de atuação;
- b) [...]

Aprovado
Artigo 103.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Promover a **criação de redes patrimoniais temáticas a nível local, insular e arquipelágico**;

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta

Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

e) [...]

Artigo 143.º

Divulgação das coleções visitáveis certificadas

[...]

Artigo 148.º

[...]

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, e quando o incumprimento ou as alterações sejam passíveis de correção, o **responsável pela coleção visitável** é notificado para tomar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de seis meses.

Artigo 154.º

[...]

A negligência é punível nos termos da lei.”

Horta, Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016

Os Deputados,